



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 68/CNE/2018:

Atinente ao sorteio da distribuição do tempo de antena pelos concorrentes às Quintas Eleições Autárquicas de 10 de Outubro de 2018.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 68/CNE/2018

de 23 de Agosto

Com vista a determinar a ordem dos concorrentes às Quintas Eleições Autárquicas de 10 de Outubro de 2018, na utilização do serviço público de radiodifusão sonora e visual durante o período da campanha eleitoral, designadamente na Rádio e na Televisão do Sector Público da República de Moçambique, ao abrigo do disposto na al. r) do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro e do artigo 9 da Deliberação n.º 65/CNE/2018, de 23 de Agosto, que aprova o Regulamento do Direito do Tempo de Antena, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão

Plenária, no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezoito, por consenso, determina:

Artigo 1. O sorteio da distribuição do tempo de antena pelos concorrentes aceites e constantes da lista definitiva, comprovada por Deliberação competente da Comissão Nacional de Eleições.

Art. 2. Os serviços públicos destinados ao gozo de direito à utilização de radiodifusão e audiovisual durante o período da campanha eleitoral pelos concorrentes são prestados pelos órgãos de comunicação social do sector público.

Art.3. O sorteio é feito por cada um dos treze dias em que decorre a campanha eleitoral.

Art.4. Sorteiam-se em primeiro lugar os primeiros dias da semana em que decorre a campanha eleitoral, sucessivamente e em último lugar os dias da segunda semana, correspondentes à segunda semana do período previsto para a realização da campanha pelos concorrentes.

Art.5. Ao acto de sorteio dos concorrentes são convidados os mandatários das candidaturas e órgãos de comunicação social e decorre na presença dos que compareçam.

Art. 6. No final do sorteio lavra-se um auto correspondente ao sorteio e os resultados obtidos da distribuição do tempo de antena que são:

- a) Comunicados ao Secretariado Técnico de Administração Eleitoral para efeitos de transmissão aos órgãos de comunicação social do sector público e demais actos decorrentes;
- b) Mandados publicar no *Boletim da República*; e
- c) Afixados no lugar de estilo das instalações da Comissão Nacional de Eleições.

Art. 7. A organização do programa de utilização dos serviços públicos de radiodifusão sonora e audiovisual nos espaços de publicação da campanha eleitoral por parte dos concorrentes é da responsabilidade do respectivo órgão de comunicação social, com base no mapa da distribuição do tempo de antena decorrente do sorteio previsto nesta deliberação.

Art. 8. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos vinte e três dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito.

Registe-se e publique-se

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.